



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP, destinado a prover recursos financeiros para complementar garantias nas operações de crédito destinados a investimentos em atividades produtivas no Estado do Piauí.

Parágrafo único. As operações de crédito realizadas com recursos da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. ou do Fundo Especial de Produção - FEP terão preferência na utilização dos recursos de garantias do FUNGEP.

Art. 2º O FUNGEP será constituído através dos seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais, sendo-lhe consignado 1% (um por cento) do total de investimentos constantes do orçamento para cada exercício;
- II - contribuições ou doações dos setores público e privado, ou entidades, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- III - rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - Taxa de Concessão de Garantia (TCG) e Taxa de Concessão de Garantia Adicional (TCG-a) cobrada junto aos beneficiários; e
- V - oriundos da recuperação ou devolução de valores originados de operações honradas com recursos do FUNGEP.

Art. 3º O FUNGEP será vinculado, orçamentariamente, à Secretaria de Estado da Fazenda e o repasse dos recursos, previstos no Orçamento Geral do Estado, será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com base na execução orçamentária do mês anterior, decorrente da aplicação na rubrica Investimentos.

Art. 4º São passíveis de atendimento com garantia do FUNGEP as operações de crédito destinadas a atividades industriais, comerciais, agrícolas, pecuárias, agroindustriais, extrativas, artesanais e de prestação de serviços, realizadas por:

- I - microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos produtores;
- III - profissionais autônomos e liberais.

Parágrafo único. A concessão de garantias com recursos do FUNGEP no financiamento de empreendimentos comerciais, agrícolas ou agropecuários será objeto de regulamentação específica.

Art. 5º A administração do FUNGEP caberá ao Conselho Gestor do Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí COFUNGEP, a quem compete:

- I - estabelecer os critérios, limites e/ou valores para utilização dos recursos do FUNGEP, compreendendo:
 - a) os tipos de empreendimentos e as modalidades de financiamento;
 - b) a concessão de garantias às atividades especificadas no artigo 4º;
 - c) a participação em garantias com outros Fundos de Aval ou modalidades de aval ou fiança concedidas por entidades públicas;

d) o percentual de garantia de provimento de recursos pelo FUNGEP, de acordo com a natureza e o risco do empreendimento, não pode ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito contratado;

e) o fator percentual a ser cobrado pela concessão de garantia estabelecido no Art. 13, considerando: o prazo do financiamento, a natureza e o risco do empreendimento;

f) os decorrentes de renegociação ou cobrança da dívida, incluindo: prazos, encargos e penalidades;

g) o limite financeiro para hora da garantia sem o correspondente ajuizamento, não dispensando a execução das ações de cobrança;

II - suspender ou restringir, temporária ou indefinidamente, parcialmente ou na sua totalidade, a concessão de garantias com recursos do FUNGEP, baseado em parecer técnico e financeiro, com o objetivo de proteger o patrimônio do Fundo;

III - autorizar a utilização de recursos do FUNGEP em garantia a financiamentos de investimentos para a geração de emprego e renda realizados por instituições financeiras públicas ou provenientes de programas/projetos públicos, de interesse do Estado do Piauí;

IV - elaborar e aprovar, em cada ano civil:

- a) até o dia 30 de janeiro, os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior;
- b) até o dia 30 de julho, as diretrizes e orçamento para aplicação dos recursos para o exercício seguinte; e;
- c) até o dia 20 de dezembro - o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício seguinte.

V - deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração do FUNGEP;
 - b) sobre assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais do FUNGEP;
 - c) os procedimentos operacionais e diretrizes.
- VI - aprovar e alterar seu regimento interno;
- VII - autorizar a participação em garantias com outros Fundos de Aval ou modalidades de aval ou fiança concedidas por entidades públicas;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º O COFUNGEP é um órgão colegiado de ação consultiva e deliberativa, que tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado da Fazenda ou seu representante;
- b) Secretário de Estado do Planejamento ou seu representante;
- c) Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico ou seu representante;
- d) Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural ou seu representante; e,
- e) Diretor Presidente da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. ou seu representante.

§ 1º Os membros do COFUNGEP e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente do COFUNGEP serão escolhidos dentre seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias do COFUNGEP são as estabelecidas no item IV do artigo 5º podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, quando houver assunto relevante, ou, ainda, por solicitação, devidamente justificada, de qualquer de seus membros.

§ 4º O Controlador Geral do Estado, ou seu representante, integrará o COFUNGEP como convidado, sem direito a voto.

§ 5º O COFUNGEP somente poderá se reunir com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros, incluído o Presidente.

§ 6º As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria, simples ou absoluta, na forma do seu regimento interno.

§ 7º Ao Presidente caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate



nas votações.

§ 8º Os membros do COFUNGEP não receberão qualquer remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 7º O saldo do FUNGEP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º Os recursos do FUNGEP deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em conta específica nominal, em instituição financeira pública federal.

Parágrafo único. O saldo dos recursos financeiros do FUNGEP será aplicado no mercado financeiro, devendo os resultados se reverter ao Fundo.

Art. 9º O FUNGEP manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes semestrais, valendo-se, para tanto, do sistema contábil do órgão gestor.

§ 1º À Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí caberá promover a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas a serem apresentados ao COFUNGEP, competindo a esse, o seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

§ 2º Será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o último dia do mês subsequente ao vencido, relatório semestral circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FUNGEP.

Art. 10. O limite de garantia do FUNGEP é de, no máximo, 5 (cinco) vezes o seu patrimônio.

Art. 11. O recurso do FUNGEP honrado em garantia será atualizado com base nos mesmos percentuais de incidência de encargos financeiros estabelecidos para a operação em curso, objeto do instrumento de crédito firmado pelo agente financeiro.

Art. 12. O prazo de garantia do FUNGEP não poderá ser superior ao contratado na operação de crédito ou de renegociação de dívida.

Art. 13. A Taxa de Concessão de Garantia - TCG será cobrada do beneficiário com o objetivo de cobrir o risco da operação, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$TCG = K \times VF \times \%G \times P$$

Onde:

K = fator de concessão de garantia, em %;

VF = valor do financiamento ou da parcela liberada;

%G = percentual garantido pelo FUNGEP na operação;

P = número de meses completos, compreendidos entre a data de liberação do financiamento ou da parcela e o vencimento ordinário da operação.

§ 1º A garantia do FUNGEP somente poderá ocorrer em renegociação de dívida quando autorizada, uma única vez, antes do início da execução judicial do crédito, e será cobrada Taxa de Concessão de Garantia Adicional (TCG-a) proporcional à prorrogação concedida, cujo valor será revertido em favor do patrimônio do Fundo na data da sua homologação, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TCG-a = K \times VR \times \%GO \times P \times A$$

Onde:

K = fator de concessão de garantia, em %;

VR = valor renegociado;

%GO = percentual da garantia original do FUNGEP na operação;

PA = número de meses adicionais completos, compreendidos entre a data da renegociação e o vencimento da operação.

§ 2º A TCG poderá ser considerada item financiável do investimento, cujo valor será revertido em favor do patrimônio do FUNGEP, creditada na conta do Fundo na data da liberação da primeira parcela da concessão do crédito.

§ 3º O pagamento da TCG ou da TCG-a não garante ao beneficiário o resgate de sua dívida, ficando o avalizado, em caso de inadimplência, sujeito a todas as formas de cobrança, inclusive a via judicial, objetivando o retorno das garantias honradas.

Art. 14. Ocorrendo a inadimplência financeira por parte do mutuário, o agente financeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após iniciar a execução judicial do crédito da dívida, para pleitear a honra da garantia junto ao COFUNGEP.

Art. 15. A análise da solicitação de honra de garantia nas operações com recursos do FUNGEP caberá à Controladoria Geral do Estado - CGE que, no prazo de até 20 (vinte) dias, autorizará o débito do valor da garantia na conta do Fundo, bem como das custas judiciais, em favor do agente financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo impugnação da operação, o agente financeiro deverá ser informado dos motivos no prazo de até 10 (dez) dias. Caso considere indevida, poderá interpor recursos fundamentado ao Presidente do COFUNGEP, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação, que o encaminhará à CGE para nova análise.

Art. 16. Será suspensa a realização de novas operações com garantias do FUNGEP, por linha de crédito e programa/projeto, caso o Índice de Inadimplência ultrapasse o limite de 7% (sete por cento) das operações contratadas.

§ 1º O Índice de Inadimplência para atendimento do limite previsto no caput deste artigo será calculado ao final de cada mês, por linha de crédito e programa/projeto, com base na seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Inadimplência} = \frac{GH - VRF}{TG}$$

Onde:

GH = somatório das garantias honradas pelo FUNGEP;

VRF = somatório dos valores recuperados pelo FUNGEP;

TG = somatório das garantias concedidas pelo FUNGEP.

§ 2º A fórmula deverá ser aplicada sobre as operações contratadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º A suspensão ocorrerá até que o Índice de Inadimplência retorne a um nível inferior ao limite estabelecido no caput.

Art. 17. O agente financeiro se obriga, em nome do FUNGEP, a adotar todas e quaisquer providências administrativas e judiciais necessárias à recuperação da parcela relativa à garantia honrada pelo FUNGEP.

Art. 18. Vencida e não paga a operação e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre ao agente financeiro iniciar a execução judicial do crédito.

§ 1º O agente financeiro impetrará ação judicial de cobrança para defender os seus interesses e os do FUNGEP, devendo informar ao COFUNGEP sobre o andamento das ações judiciais, bem como, o pagamento pelo mutuário, o valor recuperado, os cálculos realizados para apuração dos valores de cada entidade envolvida, o valor depositado, discriminando o que foi recuperado e a data do depósito.

§ 2º O FUNGEP e o agente financeiro cobrarão dos beneficiários as despesas decorrentes da cobrança administrativa, bem como, as custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, proporcionalmente aos respectivos valores em execução judicial.

§ 3º Esgotadas todas as providências administrativas e judiciais, e confirmada a impossibilidade de recuperação das garantias concedidas, o FUNGEP e o agente financeiro arcarão com os prejuízos decorrentes.

Art. 19. A inadimplência do pagamento pelo mutuário implicará na inscrição, pelo agente financeiro, dos seus responsáveis e/ou da empresa nos órgãos de proteção ao crédito e em cadastro de inadimplentes da administração pública, obedecidos os prazos e dispositivos legais pertinentes.

Art. 20. É vedado ao agente financeiro utilizar a garantia do FUNGEP em operações de concessão de crédito que já possuam garantias suficientes ou a concessão de nova garantia para beneficiários que possuam contratos ainda em vigência, com cobertura do Fundo.

Art. 21. A garantia prestada através do FUNGEP será inválida nas operações de concessão de crédito em que fique comprovado o desvirtuamento das diretrizes e critérios estabelecidos pelo COFUNGEP e/ou descumprimento da legislação em vigor, em especial as normas do Banco Central e os dispositivos desta Lei.

Art. 22. A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do FUNGEP caberá, exclusivamente, à Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A.

Parágrafo único. A título de gestão do FUNGEP a Agência de Fomento receberá percentual de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre a totalidade dos ativos do Fundo, destinado à cobertura das despesas incorridas em atividades administrativas, operacionais e de suporte à gestão de garantias do Fundo, calculado mensalmente sobre a média dos últimos 12 (doze) meses para pagamento no mês subsequente ao de referência, devendo ser realizado ajuste ao final de cada exercício.

Art. 23. A outorga de garantia pelo FUNGEP em operações com garantias de outros fundos garantidores ou modalidades de aval ou fiança concedidas por entidades públicas poderá ocorrer se, no conjunto das garantias prestadas pelos fundos forem observados os limites estabelecidos pelo FUNGEP, permanecendo o agente financeiro com o risco mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da operação garantida.

Art. 24. Nas operações garantidas pelo FUNGEP o agente financeiro deverá exigir dos financiados a constituição de garantias fidejussórias ou reais, complementares, não computadas as garantias concedidas por outros fundos garantidores para suprir esta exigência.

Art. 25. Somente poderão ser contemplados com recursos do FUNGEP os empreendimentos que: comprovem regularidade fiscal e previdenciária perante os entes federativos, em suas respectivas competências tributárias; não apresentem restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito ou em cadastro de inadimplentes da administração pública; não estejam em regime de recuperação de crédito; e, atendem às exigências da legislação ambiental.

Art. 26. Excepcionalmente, baseado em parecer técnico e financeiro aprovado, e com critérios e limites regulamentados, o COFUNGEP poderá permitir a concessão de garantia de até 100% (cem por cento) do valor financiado exclusivamente nas operações contratadas para o fortalecimento da agricultura familiar e para a geração de emprego e renda, realizados por instituições financeiras públicas ou provenientes de programas/projetos públicos, até o limite teto de 5.000 (cinco mil) UFR-PI, cujo montante aplicado nessas operações não ultrapasse a 10% (dez por cento) do patrimônio do FUNGEP.

Art. 27. O FUNGEP não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do tesouro estadual e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 28. O FUNGEP se responsabilizará por quaisquer despesas necessárias e/ou inerentes ao mesmo, bem como os tributos que recaiam ou vierem a recair sobre o seu patrimônio.

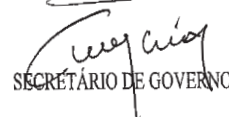
Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2010, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1264



DECRETO Nº 14321 DE 18 DE outubro DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 85.501.000,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Saúde/Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Secretaria da Administração, Polícia Militar do Piauí, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria das Cidades, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, e Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR, no valor de R\$ 85.501.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos e hum mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

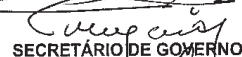
Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2009, do Excesso de Arrecadação das fontes: 13 - Recursos do SUS, 14 - Recursos do FNDE, 15 - Valorização do Ensino e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de outubro de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Diário Oficial

4



Teresina - Segunda-feira, 18 de outubro de 2010 • Nº 197

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.321, de 18 / 10 / 2010, publicado no D.O.E. nº , de / / 2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12122042.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.90.13	00	3.000.000,00
14101.12122042.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.91.13	00	8.000.000,00
14102.12361152.181	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.1.90.11	15	33.000.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.39	14	1.200.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.1.90.11	00	22.000.000,00
14202.13391202.022	PROGRAMA MONUMENTA / BID - OERAS	FO	4.4.20.93	10	950.000,00
15202.04122042.151	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.1.90.11	00	1.850.000,00
15202.04122042.151	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.1.90.13	00	24.000,00
15202.04122042.151	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.1.90.96	00	30.000,00
15202.04122042.151	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	FO	3.1.91.13	00	990.000,00
15204.04122042.029	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAP	FO	3.3.90.14	12	5.000,00
15204.04122042.029	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAP	FO	3.3.90.39	12	155.000,00
16101.15451361.428	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.51	10	150.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.39	13	3.400.000,00
17101.10302232.274	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SO	3.3.90.36	13	3.000.000,00
17101.10302232.274	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SO	3.3.90.39	13	1.000.000,00
17116.10122042.063	COORDENAÇÃO GERAL DO IDTNP	SO	3.3.90.39	12	100.000,00
21101.04122052.160	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
26101.06122042.105	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	12	310.000,00
28101.18541572.307	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	FO	3.3.90.30	12	100.000,00
28101.18541572.307	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	FO	4.4.90.51	12	350.000,00
28101.18541572.307	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	FO	4.4.90.52	12	200.000,00
45101.04122042.049	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES	FO	3.1.91.13	00	50.000,00
45101.17512371.494	IMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM URBANA	FO	4.4.90.51	10	334.000,00
46201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	10	5.000.000,00
47201.04122042.168	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.1.91.13	00	1.000,00
47201.23695401.208	PROMOÇÃO, MARKETING E APOIO AO TURISMO	FO	3.3.90.39	10	110.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.39	10	140.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.93	10	2.000,00
TOTAL					85.501.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.321, de 18 / 10 / 2010, publicado no D.O.E. nº , de / / 2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14102.12361151.221	EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.30	10	100.000,00
14102.12361151.221	EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.36	10	100.000,00
14102.12361151.221	EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.39	10	100.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.30	00	1.500.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.36	00	2.000.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.39	00	2.000.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	4.4.90.52	00	1.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.40.39	00	500.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.50.39	00	2.500.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.30	00	3.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.35	00	500.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.36	00	1.500.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.39	00	3.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.50.51	00	2.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.51	00	3.000.000,00
14102.12362051.223	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES	FO	3.3.90.39	00	3.000.000,00
14102.12362051.223	MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES	FO	4.4.90.51	00	3.000.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.30	00	2.000.000,00

14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.39	00	2.000.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	4.4.90.52	00	500.000,00
14202.13122052.019	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA FUNDAC	FO	4.4.90.52	10	1.900,00
14202.13391191.016	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA DE JERUMENHA	FO	3.3.90.39	10	1.900,00
14202.13391191.016	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA DE JERUMENHA	FO	4.4.90.51	10	6.900,00
14202.13391191.016	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA DE JERUMENHA	FO	4.4.90.52	10	3.000,00
14202.13391201.017	FOMENTO DO NÚCLEO DE MICROFILMAGEM DO ARQUIVO PÚBLICO	FO	4.4.90.52	10	9.900,00
14202.13391201.018	RESTAURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FÁBRICA DE LATICÍNIOS - CENTRO DE CULTURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	10	14.500,00
14202.13391201.018	RESTAURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FÁBRICA DE LATICÍNIOS - CENTRO DE CULTURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	10	9.500,00
14202.13391201.020	INSTALAÇÃO DE MEMORIAIS	FO	4.4.90.51	10	14.500,00
14202.13391201.020	INSTALAÇÃO DE MEMORIAIS	FO	4.4.90.52	10	14.500,00
14202.13391202.020	PESQUISA, REGISTRO, TOMBAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO	FO	3.3.90.30	10	9.500,00
14202.13391202.020	PESQUISA, REGISTRO, TOMBAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO	FO	3.3.90.33	10	9.500,00
14202.13391202.020	PESQUISA, REGISTRO, TOMBAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO	FO	3.3.90.35	10	19.500,00
14202.13391202.020	PESQUISA, REGISTRO, TOMBAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO	FO	3.3.90.36	10	24.500,00
14202.13391202.020	PESQUISA, REGISTRO, TOMBAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO	FO	3.3.90.39	10	34.500,00
14202.13392191.014	CONCURSOS, EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	FO	3.3.90.30	10	1.800,00
14202.13392191.014	CONCURSOS, EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	FO	3.3.90.31	00	2.900,00
14202.13392191.014	CONCURSOS, EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	FO	3.3.90.36	10	4.900,00
14202.13392191.014	CONCURSOS, EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	FO	3.3.90.39	10	9.900,00
14202.13392191.015	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESTADUAL DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	10	44.000,00
14202.13392191.019	REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS / THEATRO 4 DE SETEMBRO	FO	3.3.90.36	10	1.500,00
14202.13392191.019	REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS / THEATRO 4 DE SETEMBRO	FO	3.3.90.39	10	4.900,00
14202.13392191.019	REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS / THEATRO 4 DE SETEMBRO	FO	4.4.90.51	10	4.500,00
14202.13392191.019	REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS / THEATRO 4 DE SETEMBRO	FO	4.4.90.52	10	7.500,00
14202.13392192.014	DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSE	FO	4.4.90.52	10	20.000,00
14202.13392192.017	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS E MUSEUS E CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS	FO	3.3.90.30	10	4.900,00
14202.13392192.017	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS E MUSEUS E CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS	FO	3.3.90.36	10	4.900,00
14202.13392192.017	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS E MUSEUS E CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS	FO	3.3.90.39	10	4.900,00
15202.20606482.149	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTAMENTOS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	FO	3.3.90.30	10	300.000,00
15204.10603522.035	FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, SEUS PRODUTOS E SUB-PRODUTOS E DOS EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO TERRITÓRIO PIAUIENSE	SO	3.3.90.14	12	8.000,00
15204.10604522.028	CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL	SO	3.3.90.30	12	10.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.321 de 18/10/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
15204.10604522.031	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	SO	3.3.90.14	12	17.000,00
15204.10604522.031	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	SO	3.3.90.30	12	15.000,00
15204.10604522.039	SANIDADE DOS CAPRINOS E OVINOS	SO	3.3.90.14	12	4.000,00
15204.10604522.041	SANIDADE DOS SUÍDEOS	SO	3.3.90.39	12	4.000,00
15204.10604522.045	SANIDADE AVÍCOLA	SO	3.3.90.14	12	3.000,00
15204.10604522.045	SANIDADE AVÍCOLA	SO	3.3.90.36	12	3.000,00
15204.10604522.047	SANIDADE DOS ANIMAIS AQUÁTICOS	SO	3.3.90.39	12	3.000,00
15204.20603522.027	CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS	FO	3.3.90.14	12	10.000,00
15204.20603522.036	FISCALIZAÇÃO EM REVENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	FO	3.3.90.14	12	12.000,00
15204.20603522.036	FISCALIZAÇÃO EM REVENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	FO	3.3.90.30	12	2.000,00
15204.20603522.036	FISCALIZAÇÃO EM REVENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	FO	3.3.90.39	12	2.000,00
15204.20603522.037	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.14	12	20.000,00
15204.20603522.037	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.30	12	2.000,00

Diário Oficial

6



Teresina - Segunda-feira, 18 de outubro de 2010 • Nº 197

15204.20603522.042	SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	FO	3.3.90.14	12	20.000,00
15204.20603522.046	MANUTENÇÃO DO STATUS DE ÁREA LIVRE PARA SIGATOKA NEGRA DA BANANEIRA EM TODO TERRITÓRIO PIAUIENSE	FO	3.3.90.14	12	18.000,00
15204.20604522.026	CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS	FO	3.3.90.30	12	5.000,00
15204.20604522.043	SANIDADE DOS EQUÍDEOS	FO	3.3.90.30	12	2.000,00
16101.15451361.432	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO	FO	4.4.90.51	10	150.000,00
16208.18544361.614	CONSTRUÇÃO DE PEQUENA BARRAGEM NA LOCALIDADE SÃO JOSÉ EM SÃO RAIMUNDO NONATO.	FO	4.4.90.51	00	145.000,00
16208.18544361.624	PERFURAR E EQUIPAR POÇOS TUBULARES NOS MUNICÍPIOS DE UNIÃO, AMARANTE, SÃO MIGUEL DO TAPUIO, BENEDITINOS, NAZÁRIA, MIGUEL ALVES E BATALHA.	FO	4.4.90.51	00	54.000,00
16208.18544361.626	PERFURAR E EQUIPAR UM POÇO TUBULAR PARA COLÔNIA DO PIAUI, SANTA ROSA DO PIAUI, ALAGOINHA E SIMÕES.	FO	4.4.90.51	00	104.100,00
21101.04122042.157	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.92	00	50.000,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	3.3.90.30	12	29.990,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	4.4.90.51	12	19.990,00
26101.06122042.105	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.30	12	58.690,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.30	12	49.990,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	12	59.990,00
26101.06128072.106	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.3.90.30	12	9.990,00
26101.06128072.106	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	4.4.90.52	12	19.990,00
26101.06181321.131	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	3.3.90.30	12	24.990,00
26101.06181321.131	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	4.4.90.52	12	19.990,00
26101.06181322.107	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	FO	3.3.90.30	12	9.990,00
26101.06181322.107	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	FO	3.3.90.92	12	6.400,00
45101.15451361.518	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA NOS POVOADOS NOVO ORIENTE E LEMOS 8KM - BENEDITINOS E EM BOM LUGAR - PAU D'ARCO	FO	4.4.90.51	00	195.000,00
45101.15451361.519	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM SÃO JOÃO DA FRONTEIRA.	FO	4.4.90.51	00	95.000,00
45101.15451361.520	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NOS MUNICÍPIOS DE CAPITÃO DE CAMPOS, VALENÇA E BARRO DURO	FO	4.4.90.51	00	125.000,00
45101.15451361.521	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM SÃO RAIMUNDO NONATO, JUREMA, BONFIM DO PIAUI, CARACOL E CEL. JOSÉ DIAS.	FO	4.4.90.51	00	195.000,00
45101.15451361.525	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM UNIÃO, AMARANTE, PRATA DO PIAUI, MATIAS OLÍMPIO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO, SÃO GONÇALO, SÃO JOSÉ DO PEIXE E FLORIANO	FO	4.4.90.51	00	220.000,00
45101.15451361.529	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS EM BENEDITINOS.	FO	4.4.90.51	00	95.000,00
45101.15451361.535	REFORMAR E EQUIPAR O PRÉDIO DO PALÁCIO PELICANO EM TERESINA	FO	4.4.90.51	00	130.000,00
45101.15451361.535	REFORMAR E EQUIPAR O PRÉDIO DO PALÁCIO PELICANO EM TERESINA	FO	4.4.90.52	00	90.000,00
45101.15451361.710	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUI.	FO	4.4.90.51	00	365.000,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	3.3.90.30	00	280.000,00
45101.17512371.498	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	3.3.90.33	00	104.000,00
45202.16482351.280	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	FO	4.4.90.51	10	250.000,00
45202.16482351.286	SEMEANDO MORADIAS	FO	4.4.90.51	10	359.300,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.321 de 18/10/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
46201.15451361.541	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA A ESTRADA DE BURITI DOS LOPES À BARRA DO LONGA	FO	4.4.90.51	00	95.000,00
46201.15451361.542	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM GILBUÉS, REDENÇÃO DO GURGUEIA, PALMEIRA, TAMBORIL, GUARIBAS, VARZEA BRANCA, BONFIM DO PIAUI E SÃO LOURENÇO.	FO	4.4.90.51	00	195.000,00
46201.26782381.537	CONSTRUÇÃO DE ESTRADA NO MUNICÍPIO DE LUIS CORRÊIA.	FO	4.4.90.51	00	160.000,00
46201.26782381.539	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS NOS MUNICÍPIOS DE MILTON BRANDÃO, JUAZEIRO DO PIAUI, VALENÇA, FRANCISCO AYRES, MONSENHOR GIL E GUARIBAS	FO	4.4.90.51	00	145.000,00
46201.26782381.543	CONSTRUÇÃO DE PONTE/PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUI.	FO	4.4.90.51	00	55.000,00
46201.26782381.546	RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI.	FO	4.4.90.51	00	95.000,00
TOTAL					38.112.100,00

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 353/GAB/2010 Teresina, 14 de outubro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor da Sindicância Investigatória nº 45/GPAD/10, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor despacho de fls 37/38 de lavra do Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública nos autos da SID nº 45/GPAD/10, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **ANTONIO BELO DE LIMA, matrícula nº.009.152-9, Agente de Polícia Civil**, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o referido servidor teria agredido moralmente, bem como teria tentado agredir com um facão o senhor Carlos Michel, fato ocorrido no dia 02 de julho de 2010, nesta capital.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores, **Herbert de Sousa Gomes**, Agente de Polícia Civil, **Liana Rocha de Pádua Barreto**, Agente de Polícia Civil, e **Jetan Pinheiro Barbosa**, Agente de Polícia Civil para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão do Processo Administrativo Disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores, **Luís Carlos Carvalho de Sousa**, Agente de Polícia Civil, **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil, e **Cleber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 354/GAB/2010 Teresina, 14 de outubro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/GPAD/2010, datado de 14.10.10, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/GPAD/2010, instituído pela Portaria nº 321/GAB/2010, datada de 23/09/10, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

**Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 357/GAB/2010 Teresina, 15 de outubro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Administrativo Disciplinar de nº 51/2010, datado de 06 de outubro de 2010, constante dos autos;

CONSIDERANDO que está em curso Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 337/GAB/2010, de 07/10/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 193, de 11.10.10, em que figura como processado o servidor Marcus Vinicius Oliveira de Sousa.

RESOLVE

1. Determinar o **AFASTAMENTO CAUTELAR** do exercício do cargo, o servidor **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº008.913-3, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como suspender o porte de arma, devendo o referido servidor entregar carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que o possibilite apresentar-se na qualidade de servidor, em conformidade com o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04.

2. O servidor citado no item precedente deverá ficar à disposição da Comissão Processante durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido, devidamente comunicado à Comissão Processante. O não atendimento a tal determinação implica em desobediência a ordens superiores, constituindo atos de indisciplina e desrespeito, sob pena de configurar a prática de infração disciplinar.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 743